



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI N° _____ /2019.

DISPÕE sobre a oferta de exemplares da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município nas escolas particulares no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º Todas as escolas particulares do município de Cariacica disponibilizarão exemplares da Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município aos alunos em seu acervo de livros e facilitará o acesso a essas Leis.

Art. 2º As escolas que porventura não possuírem biblioteca ou acervo de livros em suas dependências deverão disponibilizar os exemplares em local de fácil acesso bem como viabilizar a retirada e devolução dos mesmos aos alunos que os requisitarem previamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 16 de outubro de 2019.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca implementar nas instituições privadas de ensino do município o uso das Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica Municipal, através da disponibilização desses diplomas legais em local de fácil acesso, ainda que não haja, nas dependências dessas instituições particulares, biblioteca ou acervo de livros, como bem demonstram os mandamentos da proposição.

O objetivo maior dessa medida é proporcionar aos estudantes os primeiros contatos com as principais e maiores leis que regem todas as relações do Estado para com os indivíduos, por exemplo, o que é a principal lição que os jovens podem tirar desse material *a priori*.

Além disso, o manuseio dessas leis já citadas contribui para o crescimento pessoal desses indivíduos em formação, corroborando para a propagação da democracia e para o fomento do senso de pertencimento a este país, estado e município em nossos adolescentes e jovens.

Diante do exposto, proponho o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares o empenho para a aprovação da matéria em estudo, tendo em vista a sua inegável relevância social.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 16 de outubro de 2019.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)